



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
DETENTORA: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 5827/2022
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 166/2022

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, ambos representados pelo(a) Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51 doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 25, nº 1008 Complemento 1028, Bairro Jardim São Paulo, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 04.063.331/0001-21, com Inscrição Estadual registrada sob nº 587.122.394.114, neste ato representado por seu Sócio/Gerente Sr. **Sergio Eduardo Guerra da Silva Junior**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 32.435.094-6, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 219.763.728-28, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob nº 5827/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAL DE ENFERMAGEM, Conforme relação do ANEXO “A”, nos termos das especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo**”, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de R\$ 72.801,56

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472

Tel.: 19 3965-1400 ramal 6915 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Eduardo Guerra Da Silva Junior.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código C63A-7F5F-0025-DFD6.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Eduardo Guerra Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código C63A-7F5F-0025-DFD6.



(setenta e dois mil oitocentos e um reais e cinquenta e seis centavos) conforme quadro abaixo:

ITEM	CECAM	UN	COTAS	DESCRIPTIVO	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	10.046.863	UN	ampla	Alcool Em Gel 70% Em Frasco De 500MI Com Frasco Dosador Válvula Pampa	3.375	SAFRA	R\$ 5,43	R\$ 18.326,25
3	10.041.039	UN	ampla	Álcool Hidratado a 70% , Acondicionado Em Frasco De 1.000 MI.	5.250	TUPI	R\$ 4,66	R\$ 24.465,00
19	10.047.037	UN	ampla	Bobinas De Gel Com Gel (Gelox) Tamanho 09 Cm X 15 Cm - 400 MI	600	GELO-X	R\$ 4,90	R\$ 2.940,00
21	10.047.038	UN	ampla	Bobinas De Gel (Gelox) Nas Medidas De 15Cm X 22Cm - Com Gel - Capacidade Aprox. De 550MI	600	GELO-X	R\$ 8,50	R\$ 5.100,00
71	10.041.237	PCT	ampla	Espátula De Madeira (Abaixador De Língua), Descartável, Superfícies Lisas e Bordas Arredondadas, Sem Rebarbas, Insípida e Inodora, Embalada Em Pacotes Com 100 Unidades.	600	ESTILO	R\$ 4,25	R\$ 2.550,00
95	10.046.634	UN	ampla	Garrote Para Punções Tipo Free Hand Ziblock Com Processo De Auto-Trava E Regulagem De Tensão, Proporcionando Ajuste Perfeito, Evitando O Desconforto Dos Garrotes E Torniquetes Tradicionais, Com Tecido Elástico Adequado.	150	GTECH	R\$ 13,90	R\$ 2.085,00
101	10.042.012	UN	ampla	Ocluser Estéril e Apirogênico, Indicado Para Permitir o Fechamento Do Conector Luer Fêmea De Extensores Múltiplos Ou Simples, Garantindo Que Não Entre Contaminantes.	375	VITAL GOLD	R\$ 0,35	R\$ 131,25



103	10.041.070	UN	ampla	Óculos De Proteção Cirúrgico, Ampla Visão Lentes Confeccionadas Em Policarbonato Incolores, De Alta Qualidade Ótica, Livre De Distorções; Armação Confeccionada Em Plástico Rígido e Resistente, Ajustado a Cada Tipo e Tamanho De Rosto; Com Protetores Laterais Ventilados; Com Alto Grau De Proteção à Exposição Direta De Sangue e Flúidos Corporais.	450	SUPERMEDY	R\$ 5,20	R\$ 2.340,00
143	10.041.956	UN	ampla	Creme Para Eeg, Formulado Para Propiciar Excelente Condução Entre a Pele e o Eletrodo, Não Tóxico, Anti Alérgico, Não Irritante, a Base De Álcool, Glicerina, Cloreto De Potássio e Água, Embalados Em Potes De 1kg, Com Registro No Ministério Da Saúde.	15	CARBOFIX	R\$ 94,00	R\$ 1.410,00
147	10.041.755	FC	ampla	Gel Para E.C.G., Gel Para Contato De Transmissão Elétrica, Acondicionados Em Frascos De 100ml, Sem Corantes, Sem Perfume.	1125	MULTIGEL	R\$ 1,70	R\$ 1.912,50
149	10.041.804	FR	ampla	Gel Para Ultrassom, Acondicionados Em Frascos De 100ml, Sem Corantes.	38	MULTIGEL	R\$ 1,70	R\$ 64,60
163	10.046.773	BOB	ampla	Papel Térmico Para Eletrocardiograma, Em Formato De Bobina, Largura: 80mm, Extensão Da Bobina: 20m, Tipo De Registro: Térmico. Fabricação: Com Celulose, Em Formato De Bobina.	300	TECNOPRINT	R\$ 7,25	R\$ 2.175,00



183	10.041.140	UN	ampla	Sonda Endotraqueal Nº 5,5, Sem Cuff, De Pvc Atóxico, Com Boa Siliconização Internamente, Graduada Em Cm, Com Conector De 15mm, Com Conector Adaptável Aos Reanimadores Manuais, Estéril, Acondicionada Em Embalagem Individual De Papel Grau Cirúrgico e Filme Plástico, Descartável.	30	CIRUTTI	R\$ 4,13	R\$ 123,90
203	10.041.118	UN	ampla	Sonda Para Aspiração Traqueal Neonatal Nº. 04, Com Aproximadamente 40cm De Comprimento, Com Dois Furos Laterais e Um Furo Na Ponta, a Distancia Entre a Ponta Da Sonda e o Último Furo Deve Ser De 1,0 a 1,5cm, Com Conector Adaptável a Seringas e Equipo De Soro e Tubo Extensor De Látex Compatível Ao nº 204, Sem Tampa, Flexível Mas Não Dobrável, Siliconizada, Estéril, Acondicionada Em Embalagem Individual.	300	MEDSONDA	R\$ 0,56	R\$ 168,00
207	10.041.510	UN	ampla	Sonda Vesical De Demora (Foley) De 2 Vias Nº 08, Ponta Com Dois Orifícios Laterais, Estéril, Sistema De Drenagem Conectável a Bolsas Coletoras, Que Não Provoquem Vazamento, Embalagem Interna De Plástico Individual, Que Tenha Descrito a Capacidade Do Balão Em Ml e o Balão Quando Inflado Deverá Ter Formato Arredondado Uniforme, Acondicionada Em Papel Grau Cirúrgico.	113	CIRUTTI	R\$ 4,81	R\$ 544,53



209	10.041.123	UN	ampla	Sonda Vesical De Demora (Foley) De 2 Vias Nº 10, Ponta Com Dois Orifícios Laterais, Estéril, Sistema De Drenagem Conectável a Bolsas Coletoras, Que Não Provoquem Vazamento, Embalagem Interna De Plástico Individual, Que Tenha Descrito a Capacidade Do Balão Em Ml e o Balão Quando Inflado Deverá Ter Formato Arredondado Uniforme, Acondicionada Em Papel Grau Cirúrgico.	113	CIRUTTI	R\$ 4,81	R\$ 543,53
223	10.041.260	PCT	ampla	Tubo Silicone 204, Altamente Translúcido, Biocompatível, Reesterilizável Por Diversas Vezes Em Autoclave Ou Eto, Não Provoca Irritação Nem Reação Alérgica, Antiaderente E Hidrofóbico, Estável A Temperatura De - 60°C À 250°C, Utilizável Em Drenagem, Sucção, Contato Com Alimentos, Vapor E Líquidos, Baixo Custo Benefício. Diâmetro Int./Ext. 6,0 X 12,00Mm, Pacote Com 15M	38	MEDICONE	R\$ 208,50	R\$ 7.923,00
								R\$ 72.804,56

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2023, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

a) Ficha **636**;



- b) Ficha **637**;
- c) Ficha **654**;
- d) Ficha **710**;
- e) Ficha **711**;

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA– DOS PAGAMENTOS

6.1 A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal**;

6.5.1. Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução



Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123.**

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou



instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

8.2. Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das Castanheiras, nº. 200- galpão 63 , São Bento, Hortolândia – SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30h e das 13:30 as 15:00h, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

8.3. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

8.4. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.5. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

8.6. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

8.7. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

8.8. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde.



8.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

8.10. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11. A marca indicada deverá ser a fornecida no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O Município de Hortolândia, através da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, deverá:

9.2. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo – Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;

c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;

d) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem desta cláusula, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 26 de abril de 2023.

Dênis André José Crupe
Secretário Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Sergio Eduardo Guerra da Silva Junior
CIRÚRGICA UNIÃO LTDA
DETENTORA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/C63A-7F5F-0025-DFD6> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C63A-7F5F-0025-DFD6



Hash do Documento

4AAD45299F930F0774F6E56CC4CC556801A7499F8374DE57B5645BD63F0CCE0A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2023 é(são) :

- Sergio Eduardo Guerra Da Silva Junior (Signatário) - 219.763.728-28 em 26/05/2023 14:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - CIRURGICA UNIAO LTDA - 04.063.331/0001-21

